



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

IARA RODRIGUES DOS SANTOS

**O LADO JURÍDICO DAS *STARTUPS*: EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

JUIZ DE FORA

2016

IARA RODRIGUES DOS SANTOS

**O LADO JURÍDICO DAS *STARTUPS*: EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal
de Juiz de Fora, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor PhD. Marcos Vinício
Chein Feres

JUIZ DE FORA - MG
2016

IARA RODRIGUES DOS SANTOS

**O LADO JURÍDICO DAS *STARTUPS*: EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. PhD. Marcos Vinício Chein Feres (Orientador)

Profa. Ma. Maíra Fajardo Linhares Pereira

Prof. Me. Marcelo de Castro Cunha Filho

À Faculdade de Direito da UFJF e às
pessoas com quem convivi ao longo
desses cinco anos de graduação.
Deixo, aqui, a experiência de uma
produção compartilhada com pessoas
que me deram a melhor experiência
da minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por saber o que eu precisava antes mesmo que eu olhasse para o alto.

À minha família, que me fortaleceu e me fez acreditar que tudo valia a pena apesar das dificuldades.

Ao Dr. Leandro Cruz, neurologista capaz de controlar minhas crises de enxaqueca e devolver minha qualidade de vida.

Aos amigos, pelas correções, incentivos e apoio vividos nos momentos de maior desgaste, cansaço e pressão.

Ao meu orientador Marcos Vinício Chein Feres, por cada voto de confiança, ajudando-me a me tornar aquele Todd que aparece na aula do dia seguinte em *Leões e Cordeiros* da vida real.

À professora Maíra Fajardo Linhares, por me entusiasmar e apresentar o Direito Empresarial – horizonte no qual vislumbro o meu futuro.

À Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, seu corpo docente, funcionários e colegas, por me permitirem desenvolver plenamente as minhas competências.

Em especial, à disciplina Instituições de Direito, por me dar convicção moral e ética para atuar em sociedade.

Agradecimento é quando todo amor do mundo resolve se exhibir em uma só palavra: obrigada!

“A partida? Está apenas começando. Este é o lugar onde a diversão começa”.

Kobe Bryant¹

¹ Kobe Bryant é ex-jogador profissional de basquete da NBA (*National Basketball Association*). É considerado o segundo maior jogador de basquete da história, atrás apenas de Michael Jordan. Assim como seu precursor, passou a se dedicar ao mundo empresarial após a aposentadoria em abril/2016.

RESUMO:

A cultura da inovação presenteia o direito com inúmeras oportunidades e incontáveis desafios. No que tange às *startups*, objetiva-se demonstrar o quanto o conhecimento acerca do contexto jurídico brasileiro e as implicações dos mecanismos legais existentes podem ser úteis na construção, consolidação e expansão de um negócio. Mais que isso, refletir-se-á sobre o valor da advocacia preventiva e da responsabilidade social empresarial, com o devido desdobramento das perspectivas que ambas trazem na atração de investimentos, indispensável para alavancagem de uma empresa e no reconhecimento da identidade coletiva, seja ela corporativa ou não. Para tanto, a teoria institucional de Honneth será adotada, vislumbrando-se o impacto que as *startups* podem ter nas comunidades em que estão inseridas.

Palavras-chave: *Startups*; Direito; Inovação; Responsabilidade Social Empresarial; Honneth.

ABSTRACT:

The culture of innovation provides law with many opportunities and countless challenges. Regarding *startups*, the objective is to show how the knowledge about Brazilian legal context and the implications of existing legal mechanisms can be useful in business construction, consolidation and expansion. Furthermore, it will be reflected on the value of preventive law and corporate social responsibility, with due deployment of perspectives that both bring in attracting investments, essential to leverage a company and in recognition of collective identity, be it corporate or not. Therefore, Honneth's institutional theory will be adopted, aiming the *startups* and the impact they may have on the communities in which they operate.

Keywords: *Startups*; Law; Innovation; Corporate Social Responsibility; Honneth.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 PERCURSO TEÓRICO-METODOLÓGICO	14
2.1 LEVANTAMENTO DO CONJUNTO DE DADOS.....	14
2.2 TEORIA INSTITUCIONAL DE HONNETH.....	15
2.3 APROXIMANDO INOVAÇÃO DE RETORNO COMUNITÁRIO.....	17
3 UM OLHAR SOBRE AS <i>STARTUPS</i> DA UFJF.....	21
3.1 <i>STARTUP</i> : UM NOVO CONCEITO DE EMPRESA?.....	21
3.1.1. Parâmetros legais.....	24
3.2 O QUE O CRITT TEM A OFERECER.....	29
3.2.1 Critérios de incubação.....	30
3.2.2 <i>Startups</i> em atividade.....	32
3.3 REFLEXÕES SOBRE O CASO ANALISADO.....	33
4 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Experiencia-se um momento histórico que, inflamado pelas intensas transformações econômicas globais², viabiliza o surgimento de uma onda empreendedora como jamais vista. Dentro dessa nova tendência de como encarar e conduzir uma empresa, tem-se o fenômeno das *startups* – objeto da presente monografia.

Frise-se que o empreendedorismo é visto como o movimento que dá início a uma organização. Contudo, como todo negócio, relaciona-se necessariamente a riscos. Segundo José Milagre³, o Brasil “possui uma das maiores taxas de empreendedores em estágio inicial (TEA) do mundo. O número de empreendedores no Brasil cresceu 44% nos últimos 10 anos”.

No que tange às *startups*, o problema abordado neste trabalho perpassa a evidente necessidade de blindagem jurídica, pois se tratam de núcleos específicos criados para o crescimento. Geralmente, são modalidades específicas de tecnologia, em fase de desenvolvimento, baixa taxa de experiência, mas favoráveis ao mercado que lhes cercam.

Quatro em cada dez adultos brasileiros são empreendedores⁴ – o que não só nos torna líderes em empreendedorismo, mas também reflete a necessidade de proteger os ramos de atividade que têm sido protagonistas na preferência desses profissionais.

Ademais, objetiva-se demonstrar como o direito é imprescindível para o desenvolvimento saudável de uma empresa. Portanto, não se trata de garantir apenas um investimento que solidifique os passivos financeiros, mas também que oriente e saiba se posicionar de forma socialmente responsável.

Tais empreendimentos podem ter um grande impacto nas comunidades em que estão inseridos se comprometidos em mudá-las para melhor. Em se tratando de *startups*, quais são os

² É inegável que a Internet trouxe muitas facilidades que permitiram a interligação de empresas e pessoas em diferentes países. Exemplo de facilidade são as operações comerciais e bancárias, que passaram a ser possíveis sem a presença física do cliente. Todavia, como consequência, perdeu-se a segurança de outrora, de que o indivíduo presente na outra ponta é o cliente em questão. Aqui aparece novamente a necessidade de o Direito abranger estas questões, pois é ele que nos dá a devida segurança. Esta interligação mencionada pode ser intitulada também como “virtualização da economia” ou como “desterritorialização do espaço” (ZANATTA, 2010, p.06).

³ MILAGRE, José. *Introdução ao Direito empreendedor, da inovação e das startups*. Disponível em: <http://josemilagre.jusbrasil.com.br/artigos/121943066/introducao-ao-direito-empreendedor-da-inovacao-e-das-startups>. Acesso em 23/06/2016 às 14h27min.

⁴ A pesquisa é parte do projeto Global Entrepreneurship Monitor, patrocinada pelo SEBRAE no Brasil, e foi realizada entre os meses de setembro e novembro de 2015, contando com a participação de mais de duas mil pessoas, entre 18 e 64 anos, de todas as regiões do país. Disponível em <http://revistapegn.globo.com/empreendedorismo/noticia/2016/02/4-em-cada-10-brasileiros-sao-empreendedores-diz-pesquisa.html>. Acesso em 22/06/2016 às 08h12min.

parâmetros legais impostos para o regular o seu ritmo de crescimento? Na hipótese do auxílio de um profissional jurídico, é possível reduzir os custos e os riscos para o empresário?

Assim sendo, pretende-se demonstrar como o conhecimento técnico jurídico aplicado aos novos negócios de impacto é determinante para o triunfo da plataforma e o consequente efeito positivo no país.

Para a presente monografia, trabalhar-se-á com a perspectiva das *startups* existentes no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora para levantar hipóteses e análises das implicações da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) e demais legislações pertinentes, em conjunto com a teoria institucional de Axel Honneth⁵. Dessa forma, pretende-se investigar como essas *startups* se posicionam no mercado, se há preocupação com o adequado acompanhamento jurídico e, até onde, a instituição pode regulamentar ou fomentar algum critério de escolha de incubação de novas empresas, permitindo-se sobrepor a questão da responsabilidade social à mercadológica, estabelecendo-se uma nova política de incentivo voltada para o desenvolvimento institucional e regional.

Trata-se de tema não só recente, como efervescente. Em razão disso, vislumbram-se que ainda são escassos os estudos realizados acerca da problemática que essa nova realidade apresenta.

De tal modo, a literatura presente nessa área é, predominantemente, estrangeira. Citam-se, como exemplos: o manual elaborado por Eric Ries⁶, Dan & Saul⁷ e Steve Blank⁸, todos norte para estudos. Em território nacional, menciona-se Júdice & Nybo⁹, com a recente publicação da obra *Direito das Startups* em 10 de fevereiro de 2016.

Por conseguinte, reivindica-se a abertura de prerrogativas para que a bibliografia acerca do movimento e a transformação que ele encerra tenham a devida proporção no contexto em que estamos inseridos.

Afinal de contas, tendo como canal de distribuição o mundo digital e sendo essencial para a sua sobrevivência a adequada infraestrutura jurídica, orientar o caminho a ser seguido pelos

⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

⁶ RIES, E. *A Startup Enxuta*. 1ª ed. São Paulo: Leya, 2012.

⁷ DAN, S. & SAUL, S. *Start-up Nation: The story of Israel's Economic Miracle*. New York: Twelve Books, 2009.

⁸ BLANK, S. *Why the Lean Start-Up Changes Everything*. Harvard Business Publishing, 2013. Disponível em <https://hbr.org/2013/05/why-the-lean-start-up-changes-everything>. Acesso em 23/06/2016 às 13h53min.

⁹ JÚDICE, P. Lucas & NYBO, F. Erik. *Direito das Startups*. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

profissionais dessa área, em relação à gestão do próprio negócio e à competitividade, oferece a possibilidade de transformação de um palco incerto para um campo lucrativo.

A essência desse trabalho é a preocupação em estabelecer parâmetros legais para que, com rentabilidade e responsabilidade social, o desenvolvimento de empreendimentos inovadores com demandas acertadas e potencial de crescimento seja seguro e promissor.

Quanto à metodologia empregada, registre-se que, através da análise do *corpus*, contextualização e leituras crítico-teóricas, adotou-se como método o sistema de leitura crítico-comparativa do material teórico e do recorte feito para encontrar não apenas as deficiências práticas, como também a potencialidade que o direito traz ao fornecer expectativa de crescimento e amparo contra riscos indevidos e inesperados.

O trabalho, além de procedimentos comparativistas, constará de uma investigação teórico-reflexiva sobre o ordenamento jurídico – contribuindo para consubstanciar o entendimento das relações que permeiam esse momento de consolidação da sustentabilidade. De fato, a partir dos dados coletados na pesquisa empírica, intentar-se-á observar relações entre o crescimento do número de *startups* e a ausência de regulamentação adequada.

A coleta de dados será realizada através da análise de *startups* em funcionamento na UFJF. Posteriormente, de posse dos dados coletados, será feito um diagnóstico dos mesmos, a fim de descrever os diferentes discursos que encerram e interpretá-los para que possam ser descritos e extraídos os seus efeitos tais como, por exemplo, o efeito das *startups* na estrutura institucional da UFJF ou da própria cidade de Juiz de Fora.

Dialogar com os recortes em foco tornará possível elucidar como essas relações de trajetória acontecem e se fazem presente na efetivação da blindagem jurídica que uma *startup* necessita, considerando-se os vínculos porventura existentes de uma consciência social.

Para tanto, principia-se, com a introdução de todo o tema a ser investigado. Está contida na introdução: o tema e o problema da pesquisa, a hipótese e a justificativa da importância de seu estudo, além de seus objetivos e metodologia.

Já o segundo capítulo é referente ao percurso teórico-metodológico adotado, ou seja, qual o caminho percorrido para a coleta de dados utilizados na pesquisa, assim como a sua correta relação com o marco teórico adotado, delineando-se uma reflexão sobre o papel empresarial na construção de uma gestão que vise um modelo socialmente responsável. Nesse sentido, toma-se o pressuposto o processo de institucionalização de direitos de Honneth, conduzindo a uma

compreensão, baseada no estudo do caso concreto, de que a responsabilidade social, mesmo na perspectiva das *startups*, é elemento sensível na construção da cidadania.

Na sequência, o capítulo terceiro se lança com um olhar sobre as *startups* incubadas no Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT) da Universidade Federal de Juiz de Fora. O recorte escolhido será o articulador deste trabalho ao interpretar criticamente o papel do ordenamento jurídico frente às inovações referidas e a concretização das mesmas no âmbito interno.

Finalmente, o último capítulo traz as considerações finais de toda a pesquisa realizada com algumas ponderações sobre possíveis reflexões a serem desdobradas, oportunamente, em momento futuro.

Portanto, a proporção da assessoria jurídica no cenário atual brasileiro, seja ela preventiva ou não, excede fronteiras, uma vez que a devida assistência jurídica endossa a longevidade do negócio. Estar-se-á transitando em uma zona que envolve riscos, vulnerabilidades e questões meticulosas. Sem o planejamento jurídico orientado, dificilmente os horizontes do novo deixarão de ser abstratos, pois uma companhia *startup* é sinônimo de desafio.

2 PERCURSO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Neste capítulo, observar-se-á como foram obtidos os dados para análise das *startups* em funcionamento no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, bem como o método e o procedimento teórico utilizados que foram complementares e imprescindíveis na análise realizada posteriormente.

O exame para aquisição e processamento dos dados permitiram as comparações contidas na síntese desta pesquisa.

2.1 LEVANTAMENTO DO CONJUNTO DE DADOS

Foi realizado um levantamento de dados sobre as atuais *startups* incubadas no Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (CRITT/UFJF), procurando-se estabelecer conceitos, objetos, análises, verificação e interpretação de possibilidades, bem como apresentação dos resultados, tomando-se como base as informações fornecidas pela página virtual da instituição, dada a sua difusão de conhecimento, regularidade de atualização, ausência de burocracia na coleta de dados, simplicidade, credibilidade e transparência.

Por se tratar de um trabalho que visa à inovação e às novas tendências, especialmente, no tocante ao âmbito tecnológico, é plausível que se opte pelo intermédio dos recursos virtuais no desenvolvimento da pesquisa por levantamento. A técnica de pesquisa tradicional, realizada através de entrevistas pessoais e questionários, por determinação legal deve ser submetida à aprovação do Comitê de Ética da UFJF.

Assim sendo, a vantagem da pesquisa online para esse tipo específico de estudo reside na funcionalidade e na facilidade da manipulação dos dados. Por outro lado, a desvantagem que seria um levantamento meramente descritivo, é suprido com a utilização de uma vasta bibliografia que inclui estatísticas e trabalhos mais aprofundados sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF.

A técnica utilizada é baseada em um estudo comparativo entre as *startups*, o impacto que engendram em suas conjunturas e a luta por reconhecimento delineada por Axel Honneth.

Tal relação é possível na medida em que a proposta é mostrar um caminho teórico-metodológico que privilegie a questão do novo movimento empreendedor impulsionado pelas *startups*, captando o sentido da ação social que aspira a reconfigurar a noção de identidade dos seus agentes. Ao adotar esse enfoque, possibilitar-se-á uma reflexão sobre o fenômeno da inovação em consonância com o fenômeno da humanização, no intuito de compreender o valor do reconhecimento como luta coletiva, estando ele presente no universo corporativo e podendo contemplar os hábitos e práticas comunitárias, sendo intermediador de transformação social.

2.2 TEORIA INSTITUCIONAL DE HONNETH

Os argumentos centrais da teoria de Axel Honneth¹⁰, denominada como luta por reconhecimento, estão no repensar a dinâmica das relações sociais. Como se constrói a trama e o drama do reconhecimento nas redes intersubjetivas formadas nessa nova realidade econômica?

Honneth, baseado em Hegel e Mead, indica que por trás das narrativas históricas acontece um movimento gradativo de desenvolvimento moral.

Para tanto, o autor sustenta existirem três esferas para a plena realização do reconhecimento: o amor, o direito e a estima social.

A primeira esfera é a da autoconfiança, ponto de partida para a experiência do amor e a produção de autorrespeito – núcleos de moral e autonomia para a vida pública. Como exemplo, tem-se a primeira infância, na qual ao diferenciar a mãe do resto do mundo, a criança garante sua primeira prática autônoma. (...) “na experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado inicial, do respectivo outro”¹¹. Não vivenciar essa etapa, tendo a negativa do amor e da conseqüente autoconfiança, é corromper as

¹⁰ Axel Honneth é o atual representante da tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt. SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTKKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. In: Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 8, n. 1, jan-abr, 2008, p.9-18. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319/686>

4. Acesso em 02/07/2016 às 23h55min.

¹¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

bases para construção da autonomia e produzir um desrespeito concebido como maus tratos e violação físico-emocional.

Já a segunda esfera, intitulada como a do reconhecimento jurídico, é a garantia de que se seja identificado como sujeito de direitos no espaço público – vislumbrando-se o princípio da isonomia perante os demais. Assevera-se que a evolução das leis vai ao encontro de uma maior consciência acerca delas e a um tipo próprio de autorrelação: o autorrespeito. A negação dessa etapa, ou seja, a privação de direitos, seria um ataque direto à integridade social.

Finalmente, a terceira esfera, concebida como estima social, prevê a particularização do indivíduo. Ao se sentir estabelecido no grupo, em sua totalidade, e assumir o caráter solidário dessas relações, tem-se como consequência a autoestima. Nesse ponto, o sujeito não mais se confunde com seu grupo, é capaz de se distinguir dos demais, identificando o seu sentimento de próprio valor. A recusa dessa esfera produzirá um ataque de desrespeito da degradação moral e da injúria. Portanto, a dignidade não lhe será negada e não será possível a construção de uma estima favorável do eu.

Isto posto, o reconhecimento dessas três esferas leva ao processo de emancipação e autonomia pessoal.

Honneth problematiza, ainda, a lógica social e aduz que a oportunidade de se perpassar por essas três esferas não é estanque e, só ocorrerá sem traumas nos atores sociais, caso o autorrelacionamento se estruture de forma a superar o desrespeito, a humilhação e a vergonha¹².

Portanto, quanto maior for a luta de um indivíduo ou grupo em prol de uma demanda específica, mais forte será o desenvolvimento moral e a experiência de uma luta coletiva por reconhecimento, podendo precipitar ou atrasar o percurso de aprendizagem de dada comunidade.

Atualmente, o objetivo de se resgatar tais ideias é comprovar a veracidade do domínio que o outro exerce sobre a constituição do *self*, em um mundo repleto das mais plurais demandas. O valor simbólico exercido através das relações sociais que se firmam e que se tornam mais complexas com o *boom* das *startups* – uma vez que modificam a forma como interagimos com o nosso meio – podem provocar um processo histórico de inclusão e de autorrealização das esferas do reconhecimento, se houver medidas aptas a concretizá-lo.

¹² CUNHA FILHO, M. de Castro; FERES, Marcos Vinício Chein. Ordem Normativa Institucional e Liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (Online), v. 31, p. 137-149, 2016.

2.3 APROXIMANDO INOVAÇÃO DE RETORNO COMUNITÁRIO

A atividade econômica está garantida pela Constituição Federal, art. 170 e seguintes, e não se mostra inerte ao papel decisivo que as empresas devem assumir, visando não apenas aos seus rendimentos, mas ao reconhecimento de seu papel na transformação da comunidade em que estão inseridas.

Nesse sentido, a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é um conceito-chave na integração entre empresas e preocupações sociais e ecológicas – momento privilegiado para que os valores corporativos se deixem permear por princípios básicos de dignidade e cidadania.

Saliente-se que a validade da Teoria do Reconhecimento nas conflitualidades e nos desrespeitos difusos também tornou Honneth inovador, ao inverter a ordem do princípio materialista do mote das conquistas pela construção de uma comunidade melhor¹³.

A RSE se assenta na capacidade de se criar uma relação interdependente entre empresas e seus grupos de interesse - *stakeholders*¹⁴, na qual elas assumem um vínculo de cooperação e benesses. Decerto, realizar-se-ão investimentos para que se equilibrem e harmonizem o seu âmbito econômico, com os direitos fundamentais e humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável.

Sublinhe-se que se trata de uma responsabilidade por ações e omissões. Portanto, trata-se de uma gestão consciente e de um controle sobre comportamentos que possam perturbar a coletividade e/ou o planeta, numa perspectiva de reconhecimento de múltiplas vontades e identidades no mercado e na sociedade civil.

Dessa forma, sucesso passa a ser redefinido, então, com o diferencial da convergência entre o triunfo nos negócios e a inserção benéfica no meio ambiente.

Atualmente, pensar na responsabilidade social agrega valor à imagem empresarial, gera mais eficiência interna, já que os funcionários estão motivados e com qualidade de vida, além de haver majoração do retorno e da aceitação do mercado – o cliente contemporâneo não quer apenas consumir o produto, quer que haja contribuição prospectiva.

¹³ O reconhecimento social na visão de Axel Honneth: compreendendo a gramática moral dos conflitos sociais. Puc-Rio. Disponível em: http://www2.dbd.pucRio.br/pergamum/tesesabertas/1012878_2012_cap_2.pdf. Acesso em 02/07/2016 às 22h39min.

¹⁴ FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. *A responsabilidade social empresarial e o Direito*. São Paulo, 2006. 186 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

É importante lembrar que, para o empreendedor, a RSE é um mecanismo que produz não só uma comunidade ecologicamente sustentável, mas também se movido por uma interação sincera com os *stakeholders*, canaliza investimentos que produzem impactos significativos na cultura corporativa.

A RSE, como plano de negócio personalizado, estabelece as áreas e em qual proporção é interessante para a empresa investir, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu compromisso com a sustentabilidade¹⁵.

Em contrapartida, existem benefícios que são concedidos às empresas como forma de se estimular a prática de condutas socialmente responsáveis que são extremamente fundamentais num cenário competitivo como o atual: dedução fiscal (incentivo com o abatimento do imposto de renda relativo ao valor utilizado em projetos sociais¹⁶), credibilidade e fortalecimento da sua imagem, formação de uma nova geração de consumidores, consolidação positiva na mídia, valorização institucional, atração de investimentos – o chamado investimento ético, dentre outros¹⁷.

A RSE é, assim, mais que uma estratégia para conquistar o público, é elemento vital na construção da identidade corporativa nos termos da luta por reconhecimento de Honneth aplicada a essa estrutura de mercado.

A cultura corporativa é aprendida e transmitida com base nas decisões tomadas hoje. Em vista disso, os investimentos realizados pela concretização dessa responsabilidade conduzem a resultados e a impactos sérios.

Existe um processo em curso. Há lacunas que ainda tornam a RSE apática em muitas regiões. Por exemplo, a ISO 26000 – primeira norma internacional de RSE – por ser uma norma de caráter voluntário, é ainda muito negligenciada ao invés de se aproveitar as diretrizes que ela recomenda.

Em longo prazo, maior motivação, qualidade, confiança e respeito, permitem às empresas, socialmente responsáveis, aumentarem o seu valor de mercado, justapondo-se medidas de promoção sócio-ecológicas com o desenvolvimento corporativo.

¹⁵ Projeto InnoTrain CSR – *O que é a Responsabilidade Social Empresarial?*

Disponível em: <http://www.csr-training.eu/fileadmin/downloads/PT/PT.pdf>. Acesso em 02/07/2016 às 22h41min.

¹⁶ Segundo o art. 13 da Lei 9.249/95, é possível a dedução fiscal pela empresa do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL) devido, até o limite de 2%, no processo de apuração das despesas operacionais.

¹⁷ FERRAZ, Ana Carla Sanches Lopes. *A responsabilidade social como estratégia empresarial de desenvolvimento*. Marília, 2007. 187 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, 2007.

Alex Osterwalder¹⁸ acredita no modelo de negócio capaz de harmonizar lucro e impacto. Do ponto de vista social, o impacto das *startups* no horizonte brasileiro é impressionante. Por exemplo, observe-se a transformação conferida pelos aplicativos para transportes privado, nos quais a comunidade tem recebido cada vez mais recursos e atendimentos de qualidade, avaliando-se o serviço integralmente.

Porém, a inteligência desse tópico vai além: responsabilidade social tem sido a tônica no mundo revolucionário das *startups*.

Atualmente, há uma tendência empreendedora que busca associar criatividade com responsabilidade social – através de um impacto positivo sobre o ambiente circundante. *Greenklik* (missão de neutralizar o CO2 da atmosfera), *Eu Entrego* (objetivo de realocar pessoas desempregadas), *TRAFI* (auxilia pessoas que utilizam transporte público em São Paulo e Rio de Janeiro) são alguns modelos de *startups* que querem fazer a diferença.

O papel de transformação do mundo que os empreendedores detêm advém da sua própria estrutura inovadora e capaz de deslocar possibilidades de ideias sustentáveis geradoras de valor.

Startups são flexíveis e caminham no sentido de apresentarem um novo formato de modelo de negócios e um ambiente de trabalho mais dinâmico. Logo, afastando-se da estrutura excludente tradicional, oferecem uma filosofia mais colaborativa e capaz de transporem o estabelecimento empresarial padrão.

Portanto, a importância das *startups* para o desenvolvimento regional passa a ser repensada pela lógica do retribuir para crescer. Estar-se-á mudando a maneira de se relacionar corporativamente no país, adotando-se práticas sustentáveis, amparando os *stakeholders* e devolvendo à sociedade parte das conquistas adquiridas.

A Artemisia¹⁹ é uma referência no ecossistema nacional de aceleradoras e realiza seleções ao procurar *startups* com foco em impacto social. Na escolha dos projetos que irá capacitar e articular investimentos, o lema da organização é “entre ganhar dinheiro e mudar o mundo, fique com os dois”.

¹⁸ Alex Osterwalder é criador do *Business Model Canvas* e especialista em *startups*. Disponível em: <http://worthamillion.com.br/2016/04/28/sua-startup-deveria-ser-um-negocio-social-seu-negocio-social-deveria-ser-uma-startup/>. Acesso em: 02/07/2016 às 06h16min.

¹⁹ Artemisia, fundada em 2004 pela Potencia Ventures, é uma organização sem fins lucrativos, pioneira na disseminação e no fomento de negócios de impacto social no Brasil. Disponível em: <http://artemisia.org.br/conteudo/artemisia/quem-somos.aspx>. Acesso em 02/07/2016 às 10h04min.

Startups de impacto social são aquelas que oferecem, intencionalmente, soluções criativas para a coletividade.

A Vox Capital²⁰ é um fundo de investimentos composto por mais de 40 investidores e projeções para ampliar a empresa que também tem como máxima capitalizar projetos de impacto social.

Em junho, a Coca-Cola estampou outro exemplar em seu projeto *OpenUp*. O programa visava potencializar *startups* que oferecessem soluções sustentáveis para a região amazônica, no intuito de impulsionar o seu desenvolvimento.

O empreendedorismo social vem ganhando espaço, mais atores e mais investidores, empenhados em apoiar negócios inovadores. A geração Y²¹ já é considerada o futuro dos negócios sociais, pois não se preocupam só com o capital, mas com o novo, com os *stakeholders* e com a impressão que deixarão no mundo.

A importância das *startups* autossustentáveis vai além dos seus limites jurídicos, tendo o compromisso de solucionar problemas sociais e ambientais da comunidade em que estão inseridas.

As *startups* da UFJF têm diagnosticado as necessidades sociais da sua região? Em que consiste a preocupação das empresas incubadas e quais seus limites inclusivos? Estar-se-á ampliando o horizonte valorativo do meio coletivo? Potencializado identidades?

²⁰ Vox Capital tem reconhecimento internacional e já foi escolhida 3 anos consecutivos como um dos 50 principais investidores de impacto do mundo. Disponível em: <http://www.voxcapital.com.br/>. Acesso em 03/07/2016 às 06h05min.

²¹ Geração Y – nascidos entre 1980 e 1990, serão responsável por 75% da força de trabalho em 2025. Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Negocios-sociais/noticia/2015/12/por-que-os-millennials-sao-o-futuro-dos-negocios-sociais-1.html>. Acesso em 03/07/2016 às 06h10min.

3 UM OLHAR SOBRE AS *STARTUPS* DA UFJF

3.1 *STARTUP*: UM NOVO CONCEITO DE EMPRESA?

Apesar do termo *startup* ser antigo no contexto norteamericano, no Brasil a controvérsia ainda é recente. Poder-se-á considerá-la um novo tipo de empresa, uma espécie alternativa de modelo de negócio ou, ainda, uma empresa em estágio inicial, em processo de amadurecimento.

Independente do referencial escolhido, as *startups* ganham especial relevo, pois vêm crescendo a todo vapor e movimentando bilhões de reais por ano. Estamos rodeados de *startups*.

Neste trabalho, contudo, a categorização adotada não é a de *startup* como uma categoria de empresa, mas de *startup* como o estágio de desenvolvimento de uma empresa²².

Steve Blank, especialista em empreendedorismo, é responsável pela exposição do tema que mais agrada, ao definir *startup* como uma “organização temporária projetada para buscar um modelo de negócios repetível e escalável”²³.

Em outras palavras, *startup* produz uma combinação de fatores muito peculiares. Ela é vista como “organização temporária”, dado ao seu potencial promissor que, do ponto de vista estratégico, em algum momento sente necessidade de se expandir e se tornar autossustentável, ou então por falhar e por encerrar o negócio.

Visa “buscar um modelo de negócios”, porque não há modelo preparado ou pronto. É a busca pelo inexplorado e por fontes de inovação que edifica o seu alicerce. Encontrar um modelo de negócio é conseguir remunerar as horas de trabalho.

Considera-se “repetível”, na medida em que pode oferecer um produto ou serviço com um estoque ilimitado, já que não são necessárias personalizações. E, ainda, é “escalável”, para poder crescer cada vez mais, causando o menor impacto possível nos custos e no modelo do negócio.

²² NYBO, Fontenele Erik. Memorando de entendimentos para pré-constituição de uma *startup*. In: *Direito das Startups*. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). 22ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p.29-38.

²³ BLANK, Steve. *The Four Steps to the Epiphany*. 2006. Disponível em: http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four_Steps.pdf. Acesso em 23/06/2016 às 20h53min.

Assim está construída a definição clássica de *startup*, contudo, outros elementos podem ser citados, como as circunstâncias de incerteza a que o empreendedor está submetido, aplicação de soluções inovadoras etc.

O essencial é entender que o mercado brasileiro não só está propenso, como aderiu à abertura de mais e mais *startups*. Como evidência, temos o crescimento do número de investidores anjos. Em 2015, os anjos investiram R\$784 milhões de reais em *startups* brasileiras, 14% a mais do que no ano anterior²⁴.

Num cenário em que o poder público investe de forma insuficiente e grande parte do setor privado se endivida, esse modelo se mostra uma alternativa extremamente atrativa.

A Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004) prevê que exista nas Universidades um Núcleo de Inovação Tecnológica, para que sejam apoiados os trabalhos com foco em inovação e empreendedorismo nos seguimentos da ciência e tecnologia.

Objetiva-se estimular a inovação tecnológica, fomentando-a no meio acadêmico e regulamentando a sua relação com o setor produtivo, pois se parte do princípio de que conhecimento aplicado e bem direcionado gera riqueza.

Nesse sentido, a Universidade Federal de Juiz de Fora conta com uma incubadora em seu ecossistema empreendedor.

Sem dúvidas, uma comunidade empreendedora é fruto de um agrupamento de inúmeros elementos e de como esses fatores interagem e atuam sobre suas comunidades.

A Startupi²⁵ elaborou uma lista do ecossistema brasileiro de *startups* e selecionou para constitui-la: as aceleradoras, os anjos, governo e entidades, *venture capital*, *crowdfunding* e as incubadoras. Nesse sistema, os seis elementos trabalham, como qualquer investimento, com o binômio risco/retorno. Alguns se interessarão apenas pelas ideias, outros precisarão de empreendimentos mais maduros, mas o fato é que o mercado tem se moldado para aproveitar o nicho de oportunidades que existem em cada uma dessas operações.

As aceleradoras são empresas que apoiam negócios inovadores, escaláveis e repetíveis, usando capital privado para financiamento e alavancagem do projeto. Oferecem suporte (físico,

²⁴ GARBIN, Daiana. *Cresce número de investidores-anjo que investem em startups brasileiras*. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/01/cresce-numero-de-investidores-anjo-que-investem-em-startups-brasileiras.html>. Acesso às 23h07min.

²⁵ STARTUPI - Fundada em Dezembro de 2008, colaborou para a construção do ecossistema brasileiro de startups, informando e educando o mercado sobre inovação, negócios, empreendedorismo e tecnologia brasileira. Disponível em: <http://startupi.com.br/>. Acesso em 28/06/2016 às 00h01min.

jurídico, treinamentos etc.) por um tempo determinado recebendo, em troca, participação acionária no empreendimento²⁶. O Facebook é um exemplo de empresa que contém um programa de aceleração para *startups* brasileiras que têm como base a plataforma da rede social.

Os anjos ou investidores anjo são profissionais experientes que têm capital disponível para investir sem nenhuma garantia de que o negócio será bem sucedido. Geralmente, contribuem apenas com o capital, e esperam, como contrapartida, um percentual na *startup* investida. Portanto, o empreendedor tem acesso a capital antes da consolidação da sua empresa, mas ganha um sócio. Anjos que podem agregar dinheiro e conhecimento na área do empreendimento investido, como *networking*, são conhecidos como *smart money*. Atualmente, no Brasil, mesmo com a crise econômica, em 2015 o número de anjos cresceu 30% e as projeções são de um crescimento cada vez maior²⁷.

No que tange ao governo e entidades, é importante destacar a criação do programa do governo federal “*Start-Up Brasil*” que tem como foco apoiar a ligação entre *startups* nascentes de base tecnológica e as aceleradoras²⁸. Através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação são lançados editais para inscrição das aceleradas e, posteriormente, escolha das *startups*. E o “SEED” (*Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*), programa do Governo de Minas Gerais, que objetiva transformar o estado no maior polo de empreendedorismo e inovação da América Latina através de incentivo, fortalecimento, promoção e apoio para a *startup* durante seis meses²⁹.

Uma vez que o desafio mostra que se deve ampliar a prática empreendedora, essas são oportunidades valiosas para se promover a política da inovação.

Venture Capital (VC) descreve uma modalidade do investimento de capital de risco. É uma aposta. Uma espécie de aplicação que injeta capital levantado de fundos de investimentos, com a cessão, em troca, de ações da *startup* – vislumbrando uma valorização das mesmas no futuro. Geralmente, procuram empreendimentos de médio porte que já possuam um rendimento

²⁶ PROGRAMA *STARTUP BRASIL* – Guia de Aceleradoras. Disponível em http://startupbrasil.org.br/wp-content/uploads/guia_aceleradoras_alterado2.pdf. Acesso em 28/06/2016 às 13h31min.

²⁷ MIOZZO, Júlia. *Mesmo com a crise, número de investidores-anjo cresce 30% em 2015*. Disponível em: <http://startse.infomoney.com.br/portal/2015/09/14/13610/mesmo-com-a-crise-nmero-de-investidores-anjo-cresce-30-em-2015/>. Acesso em 28/06/2016 às 13h36min.

²⁸ SOUZA, Pedro Henrique Menezes de. *Startups e seu controle acionário*. Juiz de Fora, 2013. 31 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

²⁹ SEED - *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais. Disponível em <http://seed.mg.gov.br/>. Acesso em 28/06/2016 às 14h17min.

encorpado, mas que ainda precisam de um empurrão para desenvolverem plenamente suas potencialidades³⁰.

Por outro lado, *crowdfunding* são financiamentos coletivos e acontecem, na maioria das vezes, pela internet. O empreendedor divulga o seu projeto e aqueles (indivíduos e/ou empresas) que se interessarem podem colaborar com a quantidade que acharem interessante. A contrapartida é pré-definida pelo dono do projeto³¹. Essa modalidade ainda sofre com um pouco da desconfiança do mercado nacional, mas o site Catarse³² é uma iniciativa bem sucedida no seguimento.

Finalmente, as incubadoras que apoiam planos de negócios nascentes dando infraestrutura e suporte gerencial. Conforme dispõe o SEBRAE³³, geralmente, são baseadas em programas de iniciativa das entidades públicas para apoiar as pequenas empresas. Nesse sentido, o processo para conseguir patrocínio exige maior formalidade e transparência. No momento, existem cerca de 400 incubadoras associadas na ANPROTEC³⁴ (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores). Dentre as quais, a Incubadora do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF que será, aqui, analisada.

3.1.1. Parâmetros Legais

Esta é a era do empreendedorismo e, portanto, da advocacia preventiva, já que o empreendedor é aquele que antecipa sua visão dos fatos e faz as coisas acontecerem³⁵ – tal qual o consultor ou assessor jurídico.

³⁰ BISCAIA, Bruno. *Entendendo como funciona o capital de risco (venture capital)*. Disponível em: <http://dinheirama.com/blog/2010/09/29/entendendo-como-funciona-o-capital-de-risco-venture-capital/>. Acesso em 28/06/2016 às 18h13min.

³¹ AGUILHAR, Ligia. *Financiamento coletivo é nova opção de startups em busca de investimento*. Disponível em: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,financiamento-coletivo-e-nova-opcao-de-startups-em-busca-de-investimento,10000030122>. Acesso em 28/06/2016 às 18h15min.

³² Catarse – Maior comunidade de Crowdfunding do Brasil. Disponível em: <http://crowdfunding.catarse.me/>. Acesso em 28/06/2016 às 18h18min.

³³ SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas. *Entenda a diferença entre incubadora e aceleradora*. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-incubadora-e-aceleradora,761913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em 28/06/2016 às 18h27min.

³⁴ ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores. Disponível em: anprotec.org.br/site/menu/incubadoras-e-parques. Acesso em 28/06/2016 às 18h34min.

³⁵ DORNELAS, José Carlos Assis. *Transformando ideias em negócios*. 3ªed. Rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Segundo o SEBRAE³⁶, 25% (vinte e cinco por cento) das empresas fecham suas portas em até dois anos. Em vista disso, a advocacia moderna ao trazer uma atuação proativa, no intuito de evitar incidentes judiciais e extrajudiciais e, principalmente, a mortalidade do empreendimento, reduz não só a possibilidade de discussões jurídicas, como passa a ser uma espécie de ativo no balanço patrimonial, visto que suas vantagens são todas voltadas para o sucesso e a conservação do negócio.

A ausência de orientação especializada coloca em elevado risco a atividade econômica exercida. Subestimar o mercado, a economia e o próprio direito, podem resultar em consequências drásticas: incidência tributária insuportável, multas administrativas, penhora de bens, desconsideração da personalidade jurídica, prisão, falência etc.

Essa modalidade de advocacia já é cultura nos Estados Unidos, onde o número de advogados consultivos chega a superar o de contenciosos³⁷. No Brasil, esse tipo de advocacia vem ganhando cada vez mais espaço no mundo jurídico e no ambiente corporativo.

A empresa que tem uma visão macro gerencial, não está interessada em apenas elevar seus rendimentos, mas em ser capaz de se resguardar para solidificação de suas relações e construção de uma imagem que seja autossustentável e se perpetue consistentemente.

O interesse da advocacia preventiva no crescimento saudável de uma empresa é coloca-la sempre a frente de seus concorrentes, alavancando a economia do país.

Segundo o Empresômetro³⁸, ferramenta do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, do total de empresas ativas no Brasil, 91,2% são Micro ou Pequenas Empresas. E mais, 70% (setenta por cento) da causa de fechamento está estampada na ausência de planejamento adequado.

Nesse sentido, a contenção da mortalidade desses empreendimentos, no que cabe à profilaxia jurídica é bom para o empresário, para o judiciário – que se vê menos sobrecarregado de litígios – para o governo e, principalmente, para a população que é diretamente atingida pela geração de empregos e pelo crescimento econômico.

³⁶ SEBRAE – Serviço de Apoio às Pequenas e Micro Empresas. Coleção Estudos e Pesquisas. *Sobrevivência das Empresas no Brasil*. Julho de 2013.

³⁷ TOMAZELLA, M. Camila. *A importância da advocacia preventiva atuando efetivamente no cotidiano das empresas*. Disponível em: <http://www.tomazellafiorani.com.br/artigos/a-importancia-da-advocacia-preventiva-atuando-efetivamente-no-cotidiano-das-empresas/>. Acesso em 27/06/2016 às 10h55min.

³⁸ EMPRESÔMETRO, MPE. Dados atualizados em 26/06/2016. Disponível em <http://empresometro.cnc.org.br/estatisticas>. Acesso em 27/06/2016 às 13h44min.

Se é sabido que a legislação brasileira é densa, por vezes intrincada, a tônica está em se trabalhar com estratégia, conduzindo o empreendedor à escolha de caminhos mais céleres e menos incertos.

O tripé da advocacia pós-moderna, parceria, proficiência técnica e criatividade³⁹, vai ao encontro das soluções inovadoras que se esperam das novas formações corporativas.

O rompante das *startups*, além de recente, está em movimento contínuo. Logo, o seu tratamento normativo se encontra disperso pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, para garantir o desenvolvimento do negócio há que se debruçar sobre todo o sistema, inclusive, deparar-se com as lacunas que o conhecimento da lei existente não supre.. Neste tópico, abordar-se-ão alguns pontos considerados fundamentais na condução jurídica de uma *startup*.

No estágio inicial de uma *startup*, a preocupação maior deve se concentrar na compreensão da importância de elaboração de um memorando de entendimentos de pré-constituição (*pre incorporation agreement* ou *pre shareholder agreement*).

Sem ser completamente consumido pela euforia da eclosão de uma ideia inovadora, aquele que empreende deve elaborar um contrato preliminar para explicitar diversos pontos conflituosos que se seguirão: a relação societária, esclarecendo a participação de cada um na empresa, o do tipo societário, como será realizada a aquisição e venda de quotas, deveres e direitos de cada sócio, as regras do direito de preferência, bem como de admissão dos novos sócios, primeira oferta, distribuição dos dividendos e das atividades, pagamentos, quóruns de deliberação, dever de confidencialidade, não concorrência, proteção aos sócios minoritários e outras que deverão ser estudadas de acordo com o caso⁴⁰.

O negócio deve ser juridicamente viabilizado. Portanto, é imprescindível conhecer a legislação em que ele está inserido para que o seu crescimento seja sustentável. Observando-se sempre os limites éticos. Benseny⁴¹ adverte que o maior desafio de uma empresa não é ter novas ideias, é ter a capacidade de colocá-las em prática.

³⁹ CMMM – Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados. *O tripé da advocacia pós-moderna – a parceria, a proficiência técnica e a criatividade como elementos fundamentais para estratégias inovadoras de negócios*. Disponível em: <http://www.cmmm.com.br/artigos/o-tripe-da-advocacia-posmoderna-%E2%80%93-a-parc/198/>. Acesso em 01/07/2016 às 12h13min.

⁴⁰ ALVES, Tiago. *6 Motivos para a sua Startup conversar com um advogado*. Disponível em: <http://ideianoar.com.br/advogado-startup/>. Acesso em 25/06/2016 às 08h07min.

⁴¹ Nelson Marinho Benseny é executivo, consultor, coaching e professor de Gestão e Negócios da Universidade Mackenzie.

Outro item que merece especial atenção diz respeito à identidade do negócio: proteção do nome e da marca. O registro da marca é uma tutela específica para salvaguardar o nome da *startup*. Os desdobramentos dessa etapa são fundamentais para que, futuramente, não se recebam acusações de plágio. Vale a pena ponderar a estratégia jurídica pertinente para saber se é interessante registrar o produto agregando valor e exclusividade ao mesmo, garantindo a sua devida proteção industrial.

É comum, também, ser necessário realizar contratos durante o processo de incubação ou amadurecimento da empresa. Nesse sentido, o melhor a ser feito é não ficar refém das cláusulas que lhe são impostas, mas saber avaliar as que chegam e manter o seu próprio modelo de contrato para situações como estas. Por exemplo, como celebrar um contrato com investidores anjo? Contratação de serviços?

Registre-se que, nessas etapas, não há necessidade da participação de profissional jurídico. Porém, elas são causa determinante da maior parte dos litígios societários, não havendo outra forma para prevenir os problemas senão tornar o procedimento mais seguro com a presença de um especialista.

Vencida essa etapa preparatória, de consolidação do projeto inicial, é chegado o momento de testar à reação do mercado frente ao produto: a validação do Minimum Viable Product - MVP. Esse não é um exercício simples. Na ânsia pela validação das hipóteses, aceitam-se termos de uso sem a devida compreensão das consequências, bem como ignora-se a adoção de uma política de privacidade. Nesse sentido, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) traz um conjunto de normas referenciais que irá ser aplicado a esses elos.

O segundo grande estágio é o da formalização da *startup*. É necessário lembrar que sempre é possível funcionar na informalidade, mas, nesse caso, deixa-se de ter acesso a uma série de benefícios, como os da previdência social e as linhas de crédito. Além de se perder grandes oportunidades em programas de incentivo que exigem a legalização.

Costuma-se ser o momento de formalizar a *startup* com o início do faturamento. Então se procede à expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, definição do regime fiscal, inscrição estadual e municipal, alvará de funcionamento etc. Na análise da adequação da melhor forma de se formalizar o negócio, o profissional levará em consideração o ramo do

empreendimento, avaliará quais serão os impostos incidentes e reunirá todos os documentos necessários.

Respeitado esse procedimento, o impacto na segurança jurídico-financeira da *startup* será eminente. Por exemplo, a Lei 11.196/2005, apelidada de Lei do Bem, traz incentivos fiscais interessantes para as empresas de base tecnológica. Não obstante, a credibilidade no trato com investidores, colaboradores, sócios, fornecedores e clientes será muito maior e haverá mais estabilidade na gestão da empresa.

Ademais, frise-se que esse estágio é fundamental para a profissionalização do empreendimento e a construção de bases compactas para o seu crescimento. É axiomática a elevada taxa de mortalidade de empreendimentos por falta de planejamento nessa etapa. Por isso, é vital contar com suporte jurídico competente para evitar falhas que se traduzam em encargos. O art. 3º da LINDB (Decreto-Lei nº4.657/1942) é preciso ao definir que o desconhecimento da lei não é argumento para não cumpri-la.

Posteriormente, atinge-se o terceiro estágio-chave que é o instante em que a *startup* alcança o seu momento de expansão. Assim, abre-se a possibilidade de contratação de pessoal, busca por investimentos, além de diagnósticos de táticas estruturais, como a de manutenção dos talentos na equipe.

O quadro delineado acima tem sido percebido pelo Poder Público que vem tentando fornecer estímulos na ausência de uma regulamentação específica. Como exemplo, temos a tramitação do Projeto de Lei nº6625/2013 de autoria do Senador José Agripino.

O PL nº6625/2013 é de suma importância, não só por isentar as *startups* dos impostos federais, mas especialmente por sinalizar a conduta de um governo inclinado a impulsionar e cooperar com uma demanda em franco desenvolvimento.

3.2 O QUE O CRITT TEM A OFERECER

O CRITT⁴² (Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora) é o órgão institucional responsável pela implementação do art. 16 da Lei 10.973/2004.

Nesse sentido, atua lado a lado com empreendedores e empresas para gestão da política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, sendo um facilitador na captação de recursos e na execução de parcerias e convênios.

Em seu parque tecnológico, o CRITT incita o empreendedorismo a começar pelo CO.LABORE, programa voltado para o Ensino Médio, no qual se pretende formar uma cadeia de comportamentos criativos voltados para a sociedade; à disponibilização de um Plano de Negócios para orientar a crescente competitividade empresarial; além do Programa de Incentivo à Inovação (PII), que estimula a criação de microempresas de tecnologia⁴³.

São oferecidas relações de cooperação para que, através da construção de um cenário propício ao desenvolvimento tecnológico, grandes ideias e potencialidades sejam concretizadas e oferecidas ao mercado.

Segundo Oliveira⁴⁴, o órgão se encontra alicerçado em cima de dois setores que estão diretamente relacionados ao seu papel de Núcleo de Inovação Tecnológica: o Setor de Proteção ao Conhecimento – gerenciador das políticas de inovação da Universidade e responsável pela prestação de orientação jurídica especializada às empresas selecionadas em seus Editais – e a Coordenação de Transferência de Tecnologia, encarregada pelo atendimento a inventores independentes e pela transmissão formal de novas descobertas e inovações resultantes de pesquisas acadêmicas.

⁴² CRITT – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia. *O que é o CRITT?* Disponível em: <http://www.ufjf.br/critt/institucional/sobre-o-critt/>. Acesso em 27/06/2016 às 20h35min.

⁴³ Informações disponibilizadas pelo Portal do Critt. Disponível em: <http://www.ufjf.br/critt/>. Acesso em 27/06/2016 às 20h36min.

⁴⁴ OLIVEIRA, E. Ludmila. *Uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/CRITT) na UFJF à luz do direito como identidade*. Juiz de Fora, 2014. 39 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

O núcleo de inovação tecnológica tem importância significativa na busca de soluções inovadoras para o desenvolvimento científico e tecnológico da região. Mais que isso, coordena também o IBT – a Incubadora de Bases Tecnológicas.

É no IBT que as ideias e os modelos de negócios serão auxiliados para uma série de avaliações que serão determinantes na sua preparação para ascender ao mercado propriamente dito. Dentre as empresas incubadas, considerar-se-ão as *startups* de base tecnológica.

3.2.1 Critérios de incubação

Para facilitar a compreensão dos critérios observados na escolha de incubação de *startups* na Universidade Federal de Juiz de Fora, analisar-se-á o Edital SEDETEC nº04, de 15 de Outubro de 2012, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC.

A seleção é sempre aberta e tornada pública no uso das atribuições do Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF e do Diretor do CRITT, seguindo as disposições constitucionais pertinentes, bem como a Lei nº 10.973/2004.

Preliminarmente, define-se que o prazo de incubação para as empresas selecionadas será de até três anos, com possibilidade de prorrogação a ser analisada a critério da coordenação da incubadora.

Saliente-se que as incubadoras da UFJF são coordenadas e fiscalizadas pelo Diretor do CRITT da UFJF.

Fica evidente que o interesse das incubadoras da UFJF é estimular empreendimentos ligados à tecnologia e *design* modernos que viabilizem soluções socioeconômicas inovadoras e capazes de criar sinergia entre empresa e universidade.

Nesse sentido, vale salientar que o edital define como incubação uma etapa em que o plano de negócio é implantado e passa a usufruir do espaço físico e demais serviços de gestão, mediante uma taxa de incubação a ser paga.

As propostas recebidas consideradas elegíveis são enviadas por pessoas físicas ou jurídicas, no desenvolvimento de produtos para empresa existente ou a ser criada, não sendo

permitida a prestação de serviço sem que haja em seu processo atividade inovadora de base tecnológica.

As exigências documentais exigidas para inscrição são a ficha de inscrição, a pré-proposta, o pagamento de uma taxa de R\$100,00 (cem reais) e certidões negativas de débito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se pessoa jurídica.

O processo seletivo consta de três etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, a saber: pré-seleção (na qual é analisada toda a documentação enviada, especialmente a pré-proposta), entrega e apresentação oral do plano de negócio (o roteiro do plano de negócio deve seguir o padrão disponibilizado pelo CRITT – sendo avaliados a inovação, o negócio, mercado, viabilidade financeira, aspectos técnicos, perfil do empreendedor, a apresentação geral – e ser apresentado para uma banca examinadora em até trinta minutos) e a entrevista final com o proponente (momento em que se avalia o temperamento empreendedor – oportunidade, iniciativa, persistência, comprometimento, persuasão, autoconfiança, independência, eficiência, dentre outros).

Os candidatos aprovados e convocados deveriam apresentar, no termo de assinatura do contrato, o contrato social da empresa registrado na Junta Comercial, inscrição no CNPJ e provas de regularidades fiscal e previdenciária.

Todas as informações recebidas são tratadas como confidenciais em razão do processo seletivo e o descumprimento de qualquer condição prevista no edital ou nas cláusulas contratuais podem ensejar além de multa, penalidades como restrições ao uso do espaço físico disponível.

Dentre todas essas análises técnicas, a análise de maior peso é a do plano de negócio – aquela que faz um estudo do comportamento do sócio e investiga a estrutura do empreendimento em si (viabilidade financeira, retorno, impacto na sociedade e na universidade etc.).

Finalmente, dá-se que os casos omissos são resolvidos de forma soberana e irrecorrível pelo diretor do CRITT da UFJF, após oitiva dos coordenadores das incubadoras.

Após qualificação e assinatura de contrato, inicia-se o processo de incubação que apresenta três fases. Cada fase dura, em média, um ano.

Em seu primeiro ano de incubação, a empresa desenvolve o produto, realiza ajustes e efetua o projeto – na maioria dos casos, as empresas já apresentam protótipos que necessitam de validação.

Definido o produto, o segundo ano é para empregar esforços na venda desse produto, captação de clientes e realização de plano de marketing. É um começo de tentativa de estabilização financeira.

Na última fase, preparam-se as empresas para que sobrevivam sem o auxílio da incubadora.

O Setor de Proteção ao Conhecimento transmite as orientações para mediação com as empresas no que tange, especialmente, os direcionamentos jurídicos. São tratados encaminhamentos, como: questões de patente, suporte para regulamentação em autarquias, registro de *software*, marca, dentre outro.

É comum o CRITT ser procurado por uma empresa sem interesse de incubar, apenas atrás de diretrizes para patentear um produto. Nesse caso, encaminha-se diretamente ao setor competente para que as informações devidas sejam fornecidas.

Salvo exceções, o limite máximo é de cinco anos para expiração do processo de incubação.

3.2.2 *Startups* em atividade

Atualmente, destacam-se quatro empresas com conceito de *startup* incubadas no CRITT. Algumas contempladas no processo seletivo supramencionado e outras recentemente selecionadas. São elas: OPT Soluções, Imovi Tecnologia Imobiliária, TrackSchool e Smarti9.

A *OPT Soluções*⁴⁵ oferece serviços de gestão de frotas, manutenção e logística. Está em seu segundo ano de incubação e tem apresentado um crescimento considerável, tendo sido, inclusive, selecionada para um programa de aceleração nos Estados Unidos.

A *Imovi Tecnologia Imobiliária*⁴⁶, há três anos na incubadora, disponibiliza um agregador de software para o mercado imobiliário, com soluções criativas para o gerenciamento de imobiliárias e corretores autônomos. A *startup* já está no final do processo de incubação, mas conseguiu prorrogar a sua graduação – saída do CRITT – para daqui seis meses.

⁴⁵ OPT Soluções. Disponível em: <http://www.optsolucoes.com/home/>. Acesso em 29/06/2016 às 12h13min.

⁴⁶ Imovi Tecnologia Imobiliária. Disponível em: <http://www.imovi.com.br/>. Acesso em 29/06/2016 às 16h12min.

A *TrackSchool*⁴⁷, por sua vez, está iniciando seu processo de incubação agora. É um novo aplicativo desenvolvido para pais, responsáveis e/prefeituras acompanharem o trajeto e velocidade dos veículos que transportam estudantes, monitorando o trajeto percorrido por estes. A *startup* participa, também, do Sebrae Like a Boss 1UP – competição que irá escolher a melhor startup da Zona da Mata.

E a *Smarti9*⁴⁸, criada em 2012, a partir de pesquisas acadêmicas da Faculdade de Engenharia da UFJF. É, portanto, uma *spinoff* que fornece soluções inovadoras para sistemas de telecomunicações. Diogo Fernandes, sócio administrador da *startup*, foi convidado para representa-la no vale do Silício (EUA), na *K-Startup Grand Challenge* – programa de internacionalização de startups⁴⁹. A *Smarti9* conta com uma extensa lista de premiações: 1º lugar e melhor ideia do Grand Prix Senai de Inovação 2014, Prêmio Mineiro de Inovação 2014 – Categoria Produtos, Melhor Technology Show Case 2014 – Idea to Product Global, Melhor time da América Latina e Menção Honrosa 2015 da Global Venture Labs Investment Competition, dentre outras.

3.3 REFLEXÕES SOBRE O CASO ANALISADO

As empresas incubadas no CRITT pagam uma taxa de administração baixa, comparativamente ao mercado, e têm tudo em relação ao suporte que necessitam para impulsionar os seus negócios⁵⁰.

Contam com uma avaliação anual para serem capazes de considerar se irão avançar de fase ou não. Mais que isso, bimestralmente, têm seus planejamentos avaliados.

⁴⁷ TrackSchool. Disponível em <http://trackschool.com.br/>. Acesso em 29/06/2016 às 16h33min.

⁴⁸ Smarti9 - Disponível em <http://www.smarti9.com.br>. Acesso em 01/07/2016 às 22h49min.

⁴⁹ *Empresário de startup incubada no Critt/UFJF participa de desafio no Vale do Silício*. Disponível em <http://www.ufjf.br/critt/2016/07/04/empresario-de-startup-incubada-no-crittufjf-participa-de-desafio-no-vale-do-silicio/>. Acesso em 05/07/2016 às 00h12min.

⁵⁰ As reflexões deste tópico estão baseadas nos dados fornecidos pelo Portal do Critt e pelo Edital SEDETEC nº04, de 15 de Outubro de 2012, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF.

A avaliação do planejamento traçado tem como condão a evolução constante da *startup*, para evitar que se prostre no mercado. Essa avaliação é feita através do plano de ação, instrumento através do qual as empresas transmitem um *feedback* da sua atuação e é, então, possível identificar onde estar-se-á avançando, com problemas, necessitando de ajustes etc.

Vale sublinhar que o comportamento humano é heterogêneo. O empresarial também. Dos empreendedores incubados não seria diferente. Há os que carregam na bagagem o *know-how* de experiências passadas e com isso se preocupam com, mais frequência, em mobilizar o Setor de Proteção ao Conhecimento, outros não, ingressando sem perícia alguma.

Seja como for, dadas as particularidades de cada perfil, fica evidente que a previsão esperada através da Lei de Inovação está sendo cumprida integralmente pelo CRITT – existem recursos e equipe qualificada para oferecer uma estrutura que vem se destacando e possibilitando que as iniciativas incubadas sejam conceituadas por todo o país.

É importante deixar claro, todavia, que o Setor de Proteção ao Conhecimento – instituído pela Resolução nº 19/2003 da UFJF – tem como diretrizes institucionais traçadas, a política de proteção interna da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. Portanto, sua função precípua é a proteção de inventos, marcas, softwares, licenciamento de direitos, entre outros. Ademais, no que tange às empresas incubadas, fornece consultoria jurídica e revisão de contratos, caso as demandas não exijam advogado particular⁵¹.

Assim, vê-se que a cautela com o lado jurídico de *startups*, apesar de existir, ainda é limitado. Foca-se numa atuação que privilegia os principais institutos jurídicos do universo das *startups* de tecnologia, mas, do ponto de vista regulatório⁵², pouco se lida com as inovações de circunvenção (*circumventive*), aquelas “foras da lei”, que residem no velho oeste jurídico. E, mesmo as inovações que se enquadram nas leis existentes (*compliance*), padecem de um acompanhamento menos genérico que acompanhe suas necessidades antevendo-as de maneira profilática.

⁵¹ CRITT – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia. *Proteção ao Conhecimento*. Disponível em: <http://www.ufjf.br/critt/setores/protacao-ao-conhecimento/sobre-o-setor/>. Acesso em 01/07/2016 às 10h39min.

⁵² NYBO, Fontenele Erik. Memorando de entendimentos para pré-constituição de uma *startup*. In: *Direito das Startups*. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). *Direito das Startups*. 22ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p.29-38.

Sob outra perspectiva, deve-se enfatizar que o Núcleo de Inovação Tecnológica potencializa os diferenciais competitivos na região, atuando como um catalisador de talentos e induzindo a um desenvolvimento empreendedor de sucesso.

O cenário do empreendedorismo vem se configurando e se reconfigurando a todo instante. Como suas práticas são bastante herdadas do paradigma norteamericano e, muitas vezes, a mera transposição de institutos de um país para o outro falha, pois se trata de práticas e costumes contrastantes – os nós criados nesse ínterim, na ausência de orientação adequada, sistematizam o descompasso do que poderia ser o momento de potencialização promovido pelas interações regionais entre governo, indústria e universidades.

No intuito de analisar as *startups* em atividade na UFJF, depara-se com quatro casos extremamente bem sucedidos e premiados. Passado o período de incubação, em seu processo de desenvolvimento que se segue, a ausência de cautela legal poderá ser crítica, enquanto fator limitante na sua expansão, pois não existirá mais a incubadora para parametrizar os seus indicadores de desempenho.

O Direito disponibiliza ao empreendedor um surpreendente poder de negociação e de antecipação às alterações da economia.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que a cultura da inovação, do empreendedorismo e da responsabilidade social é crucial para a constante ascensão contemporânea.

Para mais, a Universidade é eleita como espaço em que se naturalizam as tendências de vanguarda. Portanto, na escolha das *startups* incubadas na UFJF, pretendeu-se analisar se as precauções jurídico e social tornam a instituição do CRITT benéfica para o empreendedor e para toda a população.

Tomando-se como pressuposto a pesquisa realizada e a filosofia do reconhecimento de Honneth, tem-se que não é possível conceber o Núcleo de Inovação Tecnológica como um aparato mecânico de execução das disposições legais, mas como indutor de valores que provocam efeitos incisivos na autonomia, na dependência e nos aspectos identitários dos sujeitos envolvidos.

O CRITT da UFJF é referência regional no desenvolvimento de novas tecnologias e desempenha seu papel, junto às *startups* incubadas, de forma valorosa – vide a qualidade do trabalho executado e às honorárias que as empresas têm recebido externamente.

A análise do progresso das empresas incubadas e a sua respectiva correlação com a questão da implementação de uma política de responsabilidade social mais acentuada demonstram que a UFJF poderia organizar o seu NIT de forma a destinar ao menos uma parcela dos seus critérios de incubação às *startups* mais comprometidas a fornecerem um retorno à comunidade, aproveitando-se, assim, do papel emancipador da teoria institucional de Honneth para que a qualificação do setor público seja deslocada concomitantemente ao corporativo.

Vislumbram-se nos processos de seleção, critérios objetivos na escolha dos contratos que serão celebrados. Nada obstante, nos limites regulamentadores existentes, não se encontram óbices para que não sejam fomentadas práticas de retribuição à zona envolvida ou inflamadas a constituição de *startups* com foco em impacto social.

Nessa esteira, torna-se apropriada uma reflexão sobre a abordagem de Honneth no que tange à compreensão dos desafios que o mundo contemporâneo enfrenta, de forma singular, no âmbito jurídico-empresarial.

A assessoria especializada oferecida pelo CRITT às *startups* preza pela proteção da propriedade intelectual e pela revisão dos contratos, estando suscetível de ser acionada na elucidação das demais demandas jurídicas que se fizerem presentes no período de incubação. Ocorre que, mesmo sendo um recurso proveitoso para o empreendedor, ele não pode se esgotar aí, deve haver preocupação com a capacitação pessoal dos envolvidos.

Afinal de contas, também é muito importante para a incubadora que os projetos nos quais ela investe seu tempo e seus recursos, tornem-se sólidos do ponto de vista econômico e legal. Por outro lado, é digno de nota que as necessidades jurídicas, frequentemente, só são trazidas a tona, caso haja interesse e procura do Setor de Proteção ao Conhecimento pela própria *startup* incubada. Se não existe o hábito salutar de se amparar pela legislação vigente, como medida profilática, de nada serve o serviço oferecido.

A advocacia preventiva se revela ainda mais séria, quando se verificam dados graves como os divulgados pelo estudo da Fundação Dom Cabral em 2012, no qual constava que 25% (vinte e cinco por cento) das *startups* eram extintas em um período inferior a um ano e 50%

(cinquenta por cento) em um período inferior a 4 anos⁵³. Nesse ponto, a estatística confirma a lógica de que negócios de risco tendem ao rompimento e à irregularidade.

Desta maneira, acredita-se que a empresa que se estabelece de forma juridicamente sustentável e responsável tende a se perpetuar e obter vantagens frente às suas concorrentes no mercado.

Portanto, infere-se que, se esses modelos não estivessem no CRITT, através do apuramento da Dom Cabral – datado da mesma época do edital analisado – provavelmente, metade das *startups* em atividade hoje na UFJF, fracassariam antes que se completasse o ciclo de incubação.

Empreendedorismo e inovação se relacionam de forma a tornar ainda mais complexa a relação entre o ciclo econômico e o sistema de normatização. Sem acompanhamento, deve-se questionar não somente a deficiência na utilização de instrumentos garantidores da estabilização organizacional, mas a possibilidade de alienação resignada.

Uma geração de empreendedores alienados corrói a essência da própria instituição que, conforme Honneth, subsiste graças a uma luta por reconhecimento que se estabelece legitimando os atributos daquilo que lhe é exterior.

Nesse contexto, mesmo que se passe pela esfera do amor e seja construída uma identidade para se relacionar no espaço público, trabalhando-se sob pressão de uma atividade inovadora e incerta, a negação dos padrões mínimos de segurança jurídica na orientação da *startup*, é capaz de fragmentar e corromper sua percepção como pessoa de direito. Enquanto houver lacunas e soluções improvisadas, faltará respeito no tratamento e na intimidade da empresa.

Do mesmo modo, pode-se considerar quebrada a esfera da estima social quando uma *startup* consolidada causa um sentimento de desvalia no contexto em que está inserida, sem, em contrapartida, dedicar uma parcela dos seus recursos ao bem-estar do próximo.

Uma vez degenerada e não cumpridora de suas funções sociais, a instituição passa a ser reprodutora das mais diversas tensões e injustiças⁵⁴. No jogo econômico, ademais, distorce e agrava o cruel sistema da exclusão.

⁵³ GARRIDO, Gustavo Luiz; COELHO, Giulliano Tozzi. A estruturação do investimento entre aceleradoras e *startups* no Brasil. In: *Direito das Startups*. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). *Direito das Startups*. 22ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p.131-145.

No bojo dessa perspectiva, vale sublinhar a importância crítica da compreensão que se tem sobre o direito das *startups* e do seu impacto ao refletir em institutos decisivos para a construção de uma sociedade mais simétrica.

Vê-se, então, que uma instituição fragmentada gera consequências contraproducentes para o empreendedor e prejudiciais a toda sociedade civil. Sendo assim, não é a inclusão mecânica que traz dignidade ao homem, mas a construção das três dimensões de Honneth – reconhecer-se para se relacionar e construir uma *startup* consciente do seu papel.

⁵⁴ FERES, Marcos Vinício Chein; COUTINHO, Priscila de Oliveira. Estado, Direito e Sociedade Civil: direito, criminalidade e políticas sociais. In: *Instituições de Direito*. LACERDA, Bruno Amaro; FERREIRA, Flávio Henrique Silva; FERES, Marcos Vinício Chein. (Org.). Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2011, p.153-166.

4 CONCLUSÃO

Baseando-se na hipótese de que seja adotado um maior peso à questão da Responsabilidade Social Empresarial na análise das seleções realizadas pelo CRITT como, por exemplo, no plano de negócios, acreditar-se-á que seja transposta a barreira, por vezes constatada e não contestada, entre desenvolvimento econômico e emancipação social.

Foi possível identificar o quanto o assunto é importante para o empreendedorismo e para o direito, inclusive na busca por financiamentos que, frequentemente, é o grande embaraço para que a inovação provocada aconteça em sua plenitude.

Ainda há muito o que se ponderar sobre as nuances jurídicas das *startups*, sejam de base tecnológica ou não, e quanto mais estruturados os estudos estiverem e mais engajados os operadores do direito se mostrarem, maior resultado será visto dentro das comunidades.

Com isso, dadas todas as possibilidades de crescimento vislumbradas em uma zona estratégica como a Zona da Mata – tal qual a emergência de um país como o Brasil, a síntese da incubação tem muito ainda a ser explorada, merecendo um estudo econométrico para avaliar o resultado da autoestima na experiência da dignidade na gestão corporativa efetiva da qualidade de vida coletiva.

Destaca-se a Teoria da Luta por Reconhecimento, pois ela parte da capacidade dos sujeitos interpretarem as situações que são vivenciadas pelo conjunto em uma mesma condição de privação, invisibilidade ou transgressão de direitos. Através de um diálogo crítico, há possibilidade de resistência e luta para resgatar sua estima no grupo.

Nesse sentido, enfim, o uso da responsabilidade social e do direito aplicados ao fenômeno empreendedor das *startups*, pode ser substrato para o conhecimento e a contribuição do processo evolutivo social.

Assim, cabe ao direito ir ao encontro dessas relações para que sejam, apropriadamente, reguladas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência SEBRAE de Notícias. *4 em cada 10 brasileiros são empreendedores, diz pesquisa*. Disponível em <http://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2016/02/4-em-cada-10-brasileiros-sao-empreendedores-diz-pesquisa.html>. Acesso em 22/06/2016 às 08h12min.

AGUILHAR, Ligia. *Financiamento coletivo é nova opção de startups em busca de investimento*. Disponível em: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,financiamento-coletivo-e-nova-opcao-de-startups-em-busca-de-investimento,10000030122>. Acesso em 28/06/2016 às 18h15min.

ALVES, Tiago. *6 Motivos para a sua Startup conversar com um advogado*. Disponível em: <http://ideianoar.com.br/advogado-startup/>. Acesso em 25/06/2016 às 08h07min.

ANPROTEC. Disponível em: anprotec.org.br/site/menu/incubadoras-e-parques. Acesso em 28/06/2016 às 18h34min.

ARTEMISIA. Disponível em: <http://artemisia.org.br/conteudo/artemisia/quem-somos.aspx>. Acesso em 02/07/2016 às 10h04min.

BISCAIA, Bruno. Entendendo como funciona o capital de risco (venture capital). Disponível em: <http://dinheirama.com/blog/2010/09/29/entendendo-como-funciona-o-capital-de-risco-venture-capital/>. Acesso em 28/06/2016 às 18h15min.

BLANK, Steve. *The Four Steps to the Epiphany*. 2006. Disponível em: http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four_Steps.pdf. Acesso em 23/06/2016 às 20h53min.

BLANK, Steve. *Why the Lean Start-Up Changes Everything*. Harvard Business Publishing, 2013. Disponível em <https://hbr.org/2013/05/why-the-lean-start-up-changes-everything>. Acesso em 23/06/2016 às 13h53min.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. LEI 9.249/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

_____. LEI 10.973/04, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

_____. LEI 12.965/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

CATARSE. Disponível em: <http://crowdfunding.catarse.me/>. Acesso em 28/06/2016 às 18h18min.

CMMM – Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados. *O tripé da advocacia pós-moderna – a parceria, a proficiência técnica e a criatividade como elementos fundamentais para estratégias inovadoras de negócios*. Disponível em: <http://www.cmmm.com.br/artigos/o-tripe-da-advocacia-posmoderna-%E2%80%93-a-parc/198/>. Acesso em 01/07/2016 às 12h13min.

CRITT. *Empresário de startup incubada no CRITT/UFJF participa de desafio no Vale do Silício*. Disponível em <http://www.ufjf.br/critt/2016/07/04/empresario-de-startup-incubada-no-crittufjf-participa-de-desafio-no-vale-do-silicio/>. Acesso em 05/07/2016 às 00h12min.

CUNHA FILHO, M. de Castro; FERES, Marcos Vinício Chein. Ordem Normativa Institucional e Liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (Online), v. 31, p. 137-149, 2016.

_____. *O que é o CRITT?* Disponível em: <http://www.ufjf.br/critt/institucional/sobre-o-critt/>. Acesso em 27/06/2016 às 20h35min.

_____. *Proteção ao Conhecimento*. Disponível em: <http://www.ufjf.br/critt/setores/protecao-ao-conhecimento/sobre-o-setor/>. Acesso em 01/07/2016 às 10h39min.

DAN, S. & SAUL, S. *Start-up Nation: The story of Israel's Economic Miracle*. New York: Twelve Books, 2009.

DIAS, Raíza. *Caridade não, é negócio*. <http://www.fecomercio.com.br/CMS-Site/Files/Uploads/5/2016-03-10/14430.pdf>. Acesso em 03/07/2016 às 00h43min.

DOLABELA, Fernando. *Oficina do empreendedor*. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2002.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Transformando ideias em negócios*. 3ªed. Rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DRUKER, Peter Ferdinand. *Inovação e espírito empreendedor*. Editora Pioneira, 1987.

EDITAL SEDETEC N°04, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. 2012. 26p.

EMPRESÔMETRO, MPE. Disponível em <http://empresometro.cnc.org.br/estatisticas>. Acesso em 27/06/2016 às 13h44min.

ESTÚDIO GLOBO. *Por que os millennials são o futuro dos negócios sociais*. Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Negocios-sociais/noticia/2015/12/por-que-os-millennials-sao-o-futuro-dos-negocios-sociais-1.html>. Acesso em 03/07/2016 às 06h10min.

FERES, Marcos Vinício Chein; COUTINHO, Priscila de Oliveira. Estado, Direito e Sociedade Civil: direito, criminalidade e políticas sociais. In: *Instituições de Direito*. LACERDA, Bruno Amaro; FERREIRA, Flávio Henrique Silva; FERES, Marcos Vinício Chein. (Org.). Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2011, p.153-166.

FERRAZ, Ana Carla Sanches Lopes. *A responsabilidade social como estratégia empresarial de desenvolvimento*. Marília, 2007. 187 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, 2007.

FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. *A responsabilidade social empresarial e o Direito*. São Paulo, 2006. 186 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

GARBIN, Daiana. *Cresce número de investidores-anjo que investem em startups brasileiras*. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/01/cresce-numero-de-investidores-anjo-que-investem-em-startups-brasileiras.html>. Acesso às 23h07min.

GARRIDO, Gustavo Luiz; COELHO, Giulliano Tozzi. A estruturação do investimento entre aceleradoras e startups no Brasil. In: *Direito das Startups*. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). *Direito das Startups*. 22ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p.131-145.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2 ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

IMÓVI. Disponível em: <http://www.imovi.com.br/>. Acesso em 29/06/2016 às 16h12min.

JÚDICE, P. Lucas & NYBO, F. Erik. *Direito das Startups*. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

MILAGRE, José. *Introdução ao Direito empreendedor, da inovação e das startups*. Disponível em: <http://josemilagre.jusbrasil.com.br/artigos/121943066/introducao-ao-direito-empendedor-da-inovacao-e-das-startups>. Acesso em 23/06/2016 às 14h27min.

MIOZZO, Júlia. *Mesmo com a crise, número de investidores-anjo cresce 30% em 2015*. Disponível em: <http://startse.infomoney.com.br/portal/2015/09/14/13610/mesmo-com-a-crise-nmero-de-investidores-anjo-cresce-30-em-2015/>. Acesso em 28/06/2016 às 13h36min.

NYBO, Fontenele Erik. Memorando de entendimentos para pré-constituição de uma startup. In: *Direito das Startups*. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). 22ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p.29-38.

OLIVEIRA, E. Ludmila. *Uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/CRITT) na UFJF à luz do direito como identidade*. Juiz de Fora, 2014. 39 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

OPT Soluções. Disponível em: <http://www.optsolucoes.com/home/>. Acesso em 29/06/2016 às 12h13min.

O reconhecimento social na visão de Axel Honneth: compreendendo a gramática moral dos conflitos sociais. Puc-Rio. Certificação Digital nº 1012878/CA. Disponível em: http://www2.dbd.pucRio.br/pergamum/tesesabertas/1012878_2012_cap_2.pdf. Acesso em 02/07/2016 às 22h39min.

PROGRAMA STARTUP BRASIL – Guia de Aceleradoras. Disponível em http://startupbrasil.org.br/wp-content/uploads/guia_aceleradoras_alterado2.pdf. Acesso em 28/06/2016 às 13h31min.

PROJETO INNOTRAIN CSR – *O que é a Responsabilidade Social Empresarial?* Disponível em: <http://www.csr-training.eu/fileadmin/downloads/PT/PT.pdf>. Acesso em 02/07/2016 às 22h41min.

RIES, E. *A Startup Enxuta*. 1ª ed. São Paulo: Leya, 2012.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTKKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 8, n. 1, jan-abr, 2008, p. 9-18. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319/6864>. Acesso em 02/07/2016 às 23h55min.

SEBRAE. *Entenda a diferença entre incubadora e aceleradora*. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-incubadora-e-aceleradora,761913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em 28/06/2016 às 18h27min.

_____. Coleção Estudos e Pesquisas. *Sobrevivência das Empresas no Brasil*. Julho de 2013.

SEED - *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais. Disponível em <http://seed.mg.gov.br/>. Acesso em 28/06/2016 às 14h17min.

STARTUPI. Disponível em: <http://startupi.com.br/>. Acesso em 28/06/2016 às 00h01min.

SCHUMPETER, A Joseph. *Teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SMARTI9 - Disponível em <http://www.smarti9.com.br>. Acesso em 01/07/2016 às 22h49min.

SOUZA, Pedro Henrique Menezes de. *Startups e seu controle acionário*. Juiz de Fora, 2013. 31 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

TRACKSCHOOL. Disponível em <http://trackschool.com.br/>. Acesso em 29/06/2016 às 16h33min.

TOMAZELLA, M. Camila. *A importância da advocacia preventiva atuando efetivamente no cotidiano das empresas*. Disponível em: <http://www.tomazellafiorani.com.br/artigos/a-importancia-da-advocacia-preventiva-atuando-efetivamente-no-cotidiano-das-empresas/>. Acesso em 27/06/2016 às 10h55min.

VOX CAPITAL. Disponível em: <http://www.voxcapital.com.br/>. Acesso em 03/07/2016 às 06h05min.

WORTH A MILLION. Sua startup pode ser um negócio social. Seu negócio social pode ser uma startup. Disponível em: <http://worthamillion.com.br/2016/04/28/sua-startup-deveria-ser-um-negocio-social-seu-negocio-social-deveria-ser-uma-startup/>. Acesso em: 02/07/2016 às 06h16min.

ZANATTA, Leonardo. *O Direito Digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais*. Disponível em: http://docplayer.com.br/754699-O-direito-digital-e-as-implicacoes-civeis-decorrentes-das-relacoes-virtuais-1.html#show_full_text. Acesso em 21/06/2016 às 11h17min.